

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

LEI Nº. 316 / 2005

DE 05 DE Dezembro DE 2005.

**Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
AVELINO LOPES para o
exercício financeiro de 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de AVELINO LOPES para o exercício financeiro de 2006 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público;

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o Art. 2º, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A receita total é estimada em R\$ 6.857.550,73 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

RECEITAS CORRENTES		R\$ 5.964.470,73
Receita Tributária	R\$	225.390,00
Receita de contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	17.000,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	40.700,00
Transferências Correntes	R\$	6.115.103,21
Outras Receitas Correntes	R\$	32.060,00
Deduções de Receitas	R\$	(465.782,48)
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 893.080,00
Operações de Créditos	R\$	81.550,00
Alienações de Bens	R\$	82.060,00
Transferências de Capital	R\$	544.470,00
Outras Receitas de Capital	R\$	185.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 6.857.550,73

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 6.857.550,73 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	339.074,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	476.880,00
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	265.440,00
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	117.945,00
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	1.087.524,80
05.02 - FUNDO DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGISTÉRIO	R\$	1.210.293,40
06.01 - SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$	1.151.972,36
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	325.643,67
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	229.000,00
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.297.728,50
09.01 - SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	99.390,00
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	156.659,00
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL		R\$ 6.857.550,73

Antônio de Sousa Neto
 Prefeito Municipal

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 339.074,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$ 86.305,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.081.030,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 19.835,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 15.165,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$ 0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 312.049,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 46.750,00
10 - SAÚDE	R\$ 1.504.728,50
11 - TRABALHO	R\$ 0,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 2.131.268,20
13 - CULTURA	R\$ 59.600,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 0,00
15 - URBANISMO	R\$ 362.340,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 21.780,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 501.155,03
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 0,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 0,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 52.000,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$ 0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 0,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$ 0,00
25 - ENERGIA	R\$ 71.445,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 100.476,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 74.260,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 30.290,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 6.857.550,73

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6 - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

[Assinatura]

Chrys de Godimede

Antônio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo Primeiro, combinado com o Parágrafo Terceiro. Ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Atender insuficiência de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em Receita de Capital.

Art. 7º - Os recursos alocados em "Reserva de Contingência", serão destinados ao reforço de dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se apresente insuficiente, bem como a atender a implantação de novos projetos e atividades.

Art. 8 - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financiados à conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite no item I do artigo 6.

Art. 9 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 10 - A discriminação analítica do Orçamento será feita mediante Decreto, até o dia 31 de dezembro de 2006, de acordo com necessidades da execução dos órgãos da Administração Direta.

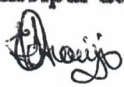
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de AVELINO LOPES/PI, 05 de Dezembro 2005.


Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 316/05

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de AVELINO LOPES/PI, no dia 5 de Dezembro de 2005.


Chefe de Gabinete.

Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

